



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 093/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **IRRIGAÇÃO DE PIVOT**, requerida por **ELIZABETH KORAVA BOARETTO**, CPF: [REDACTED] objeto do **Processo n.º 391.000.009/2009**

Confidencial

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO - PIVOT** está licenciada para a **RODOVIA DF 100, KM 37 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As medidas de controle de lixiviação/ carreação/erosão deverão ser priorizadas;
2. A intervenção em Área de Proteção Permanente - APP, existente no ponto de captação, deverá ser revestida com paredes de concreto e protegida com plantio de vegetação nativa, cujo objetivo é impedir qualquer processo de erosão da margem do rio;
3. As medidas de proteção do funcionário responsável pela aplicação de pesticidas deverão ser priorizadas, conforme Lei nº 7.802/89;
4. As embalagens utilizadas com pesticidas não deverão ser reutilizadas, devendo ser enviadas para central de recolhimento de embalagens, mantendo no local do empreendimento prova documental das entregas, conforme Lei nº 7.802/89;
5. Deverá ser priorizada a manutenção das máquinas envolvidas no processo produtivo, assim como, darem destinação aos resíduos gerados pela mesma (graxas, estopas, óleo queimado, filtros e etc);
6. O interessado deverá executar um PRAD, cujo objetivo é a recuperação das áreas de APP que foram suprimidas; o interessado tem o prazo de até 120 dias para protocolar o PRAD junto ao IBRAM, onde deverá constar o cronograma de implantação, cujo prazo máximo de execução deverá ser de 4 anos;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *jm*

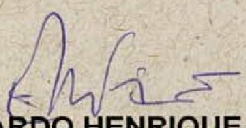
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

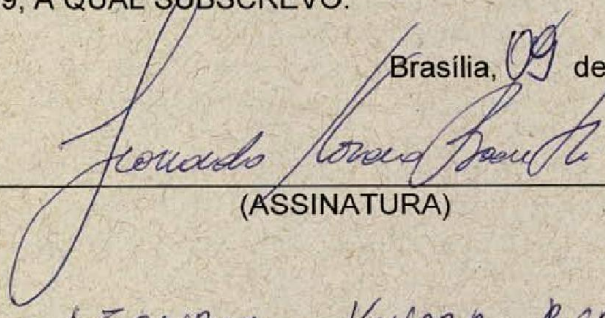

EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 093/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de outubro de 2009.


(ASSINATURA)

LEONARDO KOVANA BOARETTO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)